

OUROCAP MULTI SONHO (OUROCAP PM06H)

Processo SUSEP nº. 15414.004296/2002-13

CONDIÇÕES GERAIS**GLOSSÁRIO**

- **Subscriber** - é a pessoa que subscreve a proposta de aquisição do Título, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento na forma convencionada nestas condições Gerais.
- **Titular** - é o próprio subscriber ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo. É o proprietário do Título, a quem devem ser pagos todos os valores originados pelo mesmo.
- **Capital** - É o montante constituído por percentuais, apresentados na tabela abaixo, aplicáveis sobre os pagamentos efetuados, e que será mensalmente capitalizado pela taxa de **0,5% a.m.**, e atualizado pela **taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança**, gerando o valor de resgate do título.
- **Sorteios e carregamento** - Os custos de sorteio e de carregamento serão constituídos pelas cotas percentuais aplicáveis sobre os pagamentos efetuados e destinados respectivamente à realização dos sorteios e às diversas despesas dos títulos (administração, operação e comercialização), a seguir apresentados:

Pagamento	Cota de sorteio %	Cota de carregamento %	Cota de capitalização %
1º	3,871	56,129	40,00
2º ao 6º	3,871	2,463	93,666

- **Data de aniversário** - é o mesmo dia do início de vigência para todos os meses subseqüentes, enquanto o plano estiver em vigor.

I – OBJETIVO

Art. 1º - A Brasilcap Capitalização S.A., CNPJ nº. 15.138.043/0001-05, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através do processo SUSEP nº. **15414.004296/2002-13**, destinado à formação de um capital, no prazo e condições adiante estabelecidos.

II – NATUREZA DO TÍTULO

Art. 2º - O Título é indivisível em relação à Sociedade, sendo facultada a sua transferência a qualquer momento, mediante comunicação por escrito à Sociedade.

Parágrafo único - Cumpre ao subscritor e/ou titular comunicar à Sociedade a realização da transferência, informando os dados cadastrais do novo subscritor e/ou titular.

III – INÍCIO DE VIGÊNCIA

Art. 3º - O Título entra em vigor na data do primeiro pagamento.

IV – PAGAMENTOS

Art. 4º - O prazo de vigência do título é de 36 (trinta e seis) meses, com 6 (seis) pagamentos a serem efetuados nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo único - Caso a data de vencimento coincida com um feriado bancário, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil posterior.

Art. 5º - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento serão acrescidos da atualização monetária na forma do **Art. 12** e capitalização conforme **Art. 11**, calculadas *pro rata die*, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

Art. 6º - A não realização do pagamento na respectiva data de vencimento determinará a suspensão do Título.

Parágrafo Único - O Título com até **02 (dois)** pagamentos em atraso poderá ser reabilitado, **mediante a quitação dos pagamentos devidos, na forma do Art. 5º**, não sendo devida qualquer importância decorrente dos sorteios realizados durante o período de suspensão.

V – CANCELAMENTO DO TÍTULO

Art. 7º - O Título será cancelado caso complete **03 (três)** pagamentos em atraso, sendo devido o valor de resgate, na forma estabelecida pelo **Art. 11** destas Condições Gerais.

VI – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE TÍTULOS

Art. 8º - Os títulos serão ordenados em série de **529.690**.

VII – SORTEIOS

Art. 9º - A cada título serão atribuídas 30 (trinta) combinações de 6 (seis) dezenas, entre 01 e 50 inclusive, não repetidas, selecionadas aleatoriamente e impressas no título.

§ 1º - Enquanto vigente, o título concorre a sorteios todas as 4 (quatro) últimas terças-feiras de cada mês, com base na extração da Dupla Sena da Caixa Econômica Federal. A vigência do

título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado ou na data em que completar o prazo de capitalização.

§ 2º - Os sorteios serão dispostos em 2 (duas) modalidades:

Modalidade I

Sorteios regulares:

a) Primeiro prêmio: 4 (quatro) sorteios mensais com base no 1º (primeiro) sorteio da Dupla Sena da Caixa Econômica Federal, realizados nas 4 (quatro) últimas terças-feiras de cada mês, exceto na última terça-feira dos meses de junho e dezembro (quando serão realizados os sorteios da Modalidade II). O título será contemplado se as 6 (seis) dezenas sorteadas coincidirem com uma de suas 30 combinações impressas e será premiado com o valor correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor do pagamento mensal.

b) Segundo prêmio: 4 (quatro) sorteios mensais com base no 2º (segundo) sorteio da Dupla Sena da Caixa Econômica Federal, realizados nas 4 (quatro) últimas terças-feiras de cada mês, exceto na última terça-feira dos meses de junho e dezembro (quando serão realizados os sorteios da Modalidade II). O título será contemplado se as 6 (seis) dezenas sorteadas coincidirem com uma de suas 30 combinações impressas e será premiado com o valor correspondente a 100 (cem) vezes o valor do pagamento mensal.

Modalidade II

Grande Sorteio Semestral:

a) Primeiro sorteio: realizado na última terça-feira dos meses de junho e dezembro com base no 1º (primeiro) sorteio da Dupla Sena da Caixa Econômica Federal. O título será contemplado se as 6 (seis) dezenas sorteadas coincidirem com uma de suas 30 combinações impressas e será premiado com o valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor do pagamento mensal.

b) Segundo sorteio: realizado na última terça-feira dos meses de junho e dezembro com

base no 2º (segundo) sorteio da Dupla Sena da Caixa Econômica Federal. O título será contemplado se as 6 (seis) dezenas sorteadas coincidirem com uma de suas 30 combinações impressas e será premiado com o valor correspondente a 5.000 (cinco mil) vezes o valor do pagamento mensal.

§ 3º - Só concorrerá ao sorteio o título que estiver em vigor, e com os pagamentos em dia na data da realização do sorteio prevista no **§ 2º (parágrafo segundo)** deste artigo.

§ 4º - O titular, que pagar em dia todas as 6 (seis) mensalidades deste plano, terá direito a participação em 288 (duzentos e oitenta e oito) sorteios, sendo 276 (duzentos e setenta e seis) da Modalidade I e 12 (doze) da Modalidade II.

§ 5º - Em qualquer das modalidades, o valor da premiação será atualizado conforme disposto no Art.13.

§ 6º - Os valores das premiações estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.

§ 7º - Caso o sorteio do concurso da Dupla Sena não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, não coincidente com as previstas no § 1º (parágrafo primeiro) deste artigo.

§ 8º - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Dupla Sena, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Dupla Sena aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, através de meios próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos

principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor e com pagamentos em dia na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

Art. 10 - O Título sorteado continuará em vigor.

VIII – RESGATE

Art. 11 - O valor de resgate, decorrente do capital formado no período, será calculado conforme tabela a seguir, estando disponível ao Titular após **12 (doze)** meses, contados do início da vigência.

Obs.: Valor mínimo de resgate, considerando-se pagamentos em dia, taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança e índice de atualização de pagamentos igual(is) a zero. Os valores para constituição do capital serão capitalizados à taxa de juros de 0,5% a.m..

TABELA 1

Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados	Pagamentos efetuados	% de resgate sobre a soma dos pagamentos efetuados
1	40,20	19	91,87
2	67,27	20	92,33
3	76,45	21	92,79
4	81,16	22	93,26
5	84,08	23	93,72
6	86,10	24	94,19
7	86,53	25	94,66
8	86,97	26	95,13
9	87,40	27	95,61
10	87,84	28	96,09
11	88,28	29	96,57
12	88,72	30	97,05
13	89,16	31	97,54
14	89,61	32	98,02
15	90,06	33	98,51
16	90,51	34	99,01
17	90,96	35	99,50
18	91,41	36	100,00

Parágrafo Único - O título será cancelado na data do pagamento do resgate, cessando quaisquer direitos após esta data.

IX – ATUALIZAÇÃO DE VALORES

Art. 12 - O capital formado a cada mês será atualizado mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança da **data de aniversário**.

§ 1º - No caso de extinção do índice de atualização, será utilizado o definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP em sua substituição.

Art. 13 - Os valores de resgate e de sorteio serão atualizados, a partir da data da solicitação do resgate e da realização do sorteio, pela taxa de remuneração básica aplicada à caderneta de poupança, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo único - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de vigência, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento.

X - IMPOSTOS E TAXAS

Art. 14 - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título estarão a cargo de quem a lei determinar.

XI – INFORMAÇÕES

Art. 15 - A cada **12 (doze) meses**, máximo, será enviado extrato ao titular com as informações atualizadas dos valores do Título.

Parágrafo único - Independentemente da periodicidade estabelecida no **caput**, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/Titular sempre que solicitado.

Art. 16 - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado por meio **de carta registrada** no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização do sorteio, caso o prêmio ainda não tenha sido pago.

XII – FORO

Art. 17 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.